



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Lei nº. 1.749/2017  
DE: 18.12.2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público com a empresa M. JOSE DE SOUZA COMERCIO - ME, e dá outras providências.”

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante contrato de concessão de direito real de uso com a empresa **M. JOSE DE SOUZA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.255.648/0001-65, o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT, descrito como Lote nº 1-R, da Quadra nº. 06, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta metros quadrados), cuja matrícula é a de nº 3. 576, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, e os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

**Parágrafo Único.** A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério do Executivo Municipal, desde que haja interesse público.

**Art. 2º.** A concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

---

**Art. 3º.** A concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

**Art. 4º.** Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de  
2017.**

***Jeferson Ferreira Gomes***  
***Prefeito Municipal***